



CONTRATO Nº 099/2007

REF.: EDITAL Nº 012/2006 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA GEOCONTROL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHIMDT** e a empresa **GEOCONTROL LTDA**, com sede na Rodovia BR 262, KM 05, nº 5810-B, Vila Palestina, Cariáica/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.131/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **ANTÔNIO CARDOSO SERRANO PIMENTEL** e **LUIZ EDUARDO LOZER**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Estado, inscritos, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas sob os nºs 037.721.527-91 e 017.041.887-17, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS INTEGRADO AOS SISTEMAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AO CLIENTE, DE INFORMAÇÕES GEOPROCESSADAS E DE GESTÃO DE TRANSPORTES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 916.2006.00050, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº. 1646ª, de 19/04/2007 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3236/2007, de 24/04/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS INTEGRADO OS SISTEMAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AO CLIENTE, DE INFORMAÇÕES GEOPROCESSADAS E DE GESTÃO DE TRANSPORTES, INCLUINDO SOLUÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO V- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXISTENTES NO SICAT, ANEXO VIII - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CADASTRO DOS PONTOS DE INTERVENÇÃO E ANEXO IX - REQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OS ANEXOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 012/2006 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 15/02/2007 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais)**, referenciado ao mês de **Novembro/2006**, irrevogável, admitindo-se, todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
- 1- Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
 - 2- mão-de-obra especializada ou não;
 - 3- transportes e deslocamentos em geral;
 - 4- seguros em geral;
 - 5- equipamentos e ferramentas necessários.
 - 6- encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;



- 7- responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**; e
- 8- Licenças em geral
- 9- **BDI, composto de:**
 - a) Administração Central
 - b) Administração Local composta de:
 - ✓ Crachás de identificação;
 - ✓ vale transporte;
 - ✓ exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - ✓ treinamentos diversos para a equipe envolvida na implantação da solução;
 - ✓ equipamentos e serviços relativos a comunicação de dados entre os empregados da própria **CONTRATADA** e para integração com o ambiente computacional da **CESAN**;
 - ✓ infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte e assistência técnica durante a duração do **CONTRATO**;
 - ✓ despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na implantação da solução, além de outras despesas correlatas.
 - c) impostos;
 - d) lucro.

OBSERVAÇÃO:

Os preços propostos deverão incluir todas as horas extras necessárias à prestação dos serviços de suporte, manutenção e comunicação de dados.

- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e **ANEXOS** contidos no Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **30 (trinta) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de início dos Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 7** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Na data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a 3% (três por cento) do valor global contratado, observadas as disposições constantes do MODELO que integra o **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**, pelo período de **01 (um) ano**, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão aplicados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado qual seja:

$$R = V \times \left[\frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor dos serviços medidos;

I = Índice da coluna 2 (IGP-DI – Disponibilidade Interna da FGV);

Índice com indicador "1": Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0": Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**, que é **NOVEMBRO/2006**.

- 7.2 As demais condições para o **REAJUSTAMENTO** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **A-GTI - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1. Emitir "Ordem de Serviço" específica e de acordo com as peculiaridades de cada **SERVIÇO**.
- 10.2. No momento adequado, de acordo com as necessidades relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CESAN** colocará à disposição da **CONTRATADA**:
- a) Acesso aos sistemas e bases de dados existentes, sendo que todos os custos envolvidos ficarão a encargo da **CONTRATADA**.

- b) Acesso aos veículos e instalações existentes, desde que seja motivado por um dos serviços solicitados e os técnicos da **CONTRATADA** estejam devidamente identificados.
- c) Outras Bases de Dados que a **CESAN** julgar necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.4. Testar, após instalação de cada aplicativo ou manutenção dos Sistemas existentes, o seu funcionamento, na presença e com a assistência de técnico da **CONTRATADA**.
- 10.5. Notificar a **CONTRATADA** para que corrija os problemas identificados nos serviços realizados, salvo quando ocasionados por rotinas implementadas pela **CESAN**.
- 10.6. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao Sistema, no sentido de que os aplicativos sejam corretamente manuseados de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos Sistemas existentes. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento dos fatos, a **CESAN** comunicará à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.
- 10.7. Emitir "Termo de Aceite" para cada serviço realizado, depois da devida aprovação.
- 10.8. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom desempenho dos serviços prestados e produtos fornecidos.
- 11.2 Credenciar, junto à **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.3 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 11.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou de terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, financeiros, fiscais e comerciais de qualquer natureza resultante da execução do **CONTRATO**.
- 11.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 11.7 Em caso de terceirização dos serviços de treinamento e/ou manutenção, a **CONTRATADA** deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço.
- 11.8 Disponibilizar a Manutenção da Solução pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, após a implantação do mesmo.



- 11.9 Disponibilizar um atendimento telefônico e internet, enquanto durar os serviços de implantação e manutenção, para atender às solicitações da **CESAN** quanto ao esclarecimento de dúvidas, manutenção da Base de Dados e fornecimento de novas versões do sistema.
- 11.10 Não remover qualquer equipamento do local em que se encontrem instalados sem que haja o prévio e expresso consentimento da **CESAN**.
- 11.11 Comunicar a **CESAN**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, possíveis interferências no desenvolvimento do serviço, decorrentes de motivos de ordem técnica ou de interesse geral, bem como para realização de testes e ajustes que se fizerem necessários.
- 11.12 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas e no Projeto Básico do edital que a este integra.
- 11.13 Disponibilizar, exclusivamente para a **CESAN**, uma reserva técnica de 10% (dez por cento) de cada tipo de equipamento "embarcado" para substituição dos que vierem a apresentar qualquer tipo de defeito, em até 04 horas contadas a partir da abertura da respectiva solicitação de serviço no atendimento da **CONTRATADA**, durante a vigência do **CONTRATO**, conforme proposta técnica subitem 3.2.1, letra C3, da Seção 2 – Condições Específicas do Edital que a este integra.
- 11.14 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas em todas as fases da licitação.
- 11.15 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução dos serviços contratados ou acessadas durante a execução dos mesmos e assinar a Declaração de Confidencialidade constante do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS** do edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

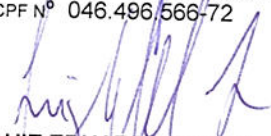
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 08 de maio de 2007


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHIMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


ANTÔNIO CARDOSO SERRANO PIMENTEL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 037.721.527-91


LUIZ EDUARDO LOZER
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 017.041.887-17

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

